



Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias de Arrimal e Mendiga do concelho de Porto de Mós e a freguesia de Alcanede do concelho de Santarém
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros e Sítio da Rede Natura 2000 "Serras de Aire e Candeeiros".
Proponente	DGEG (sendo a ASSIMAGRA, Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins responsável pela gestão do projeto)
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pé da Pedreira tem uma área de 391 hectares (66 ha no concelho de Porto de Mós e 325 ha no concelho de Santarém). O projeto inclui 38 explorações (32 empresas) de calcário ornamental (designado Moca Creme e explorado sob a forma de blocos e calçada) e duas de rocha industrial destinada ao fabrico de cal. Exceto a pedreira <i>Vale Madeiros</i>, todas as outras estão licenciadas, quinze (15) das quais já anteriormente sujeitas a procedimento de AIA.</p> <p>A exploração faz-se a céu aberto em flanco de encosta e em profundidade por degraus direitos com bancadas de 15m de altura e patamares de 15m de largura e uma inclinação de 90º. Prevê-se o desmonte até à cota 460.</p> <p>Nas pedreiras de blocos o método de exploração compreende as seguintes operações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desmatção e decapagem com escavadoras e <i>dumpers</i>;• Desmonte com recurso a explosivos para desmontar zonas de calcário sem aptidão ornamental (uso esporádico).• Perfuração para definir a dimensão do bloco a desmontar.
-------------------------------------	--



- Corte do calcário ornamental em talhadas, com recurso a máquinas de fio diamantado ou a roçadoras de bancada, ou utilizando a fracturação natural do maciço rochoso;
- Derrube da talhada de calcário com recurso a almofadas hidráulicas e escavadoras sobre cama de terra, escombros ou pneus.
- Esquartejamento com monolâminas ou máquinas de monfio transformando os blocos em paralelepípedos com faces mais ou menos regulares;
- Remoção e encaminhamento dos blocos para o respetivo parque, onde serão armazenados em pilhas com um máximo de três blocos empilhados deixando zonas de passagem para pessoas e equipamentos) e dos resíduos de extração para valorização (britagem ou expedição para produção de agregados ou cal no exterior), recuperação paisagística ou escombreira temporária ou definitiva.
- Expedição dos blocos por camião.

Nas pedreiras de rocha industrial o método de exploração compreende:

- Desmatção e decapagem – desmatção e remoção de terras armazenadas em pargas utilizando escavadoras e dumpers.
- Desmonte – desagregação do maciço por explosivos compreendendo a perfuração para colocação dos explosivos, o carregamento ou seja a colocação dos explosivos e a detonação.
- Remoção – Carregamento do material em *dumpers* recorrendo a pás carregadora frontais
- Transporte – do calcário para a instalação de britagem.
- Tratamento – A fragmentação do calcário é feita em britadores e moinhos. A classificação/seleção dos agregados e rejeitados (essencialmente argilas) é feita por baterias de crivos. Todo o processo é realizado a seco.
- Expedição – transporte o material em camião. Prevê-se que o n.º de camiões/hora seja de 19. O acesso ao núcleo encontra-se asfaltado, acedendo-se ao mesmo ao km 27,7 da EN 362 que liga Alcanede a Porto de Mós tomando a EM 1314 e entroncando a 800 m numa via a Norte.

As instalações de apoio incluem unidades de britagem e classificação, unidades de transformação de blocos, escritórios, oficinas, ferramentarias /armazéns, depósitos de combustível, estacionamento, instalações sociais, existentes em cada exploração serão mantidos podendo eventualmente ser relocados para melhor gestão da exploração.

Nas explorações trabalham duas centenas de trabalhadores sendo o período



	<p>de laboração habitual de um só turno de 8 horas/dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano.</p> <p>As reservas de calcário ornamental do Núcleo estimam-se em 59 533 400 m³ sendo as reservas úteis cerca de 50% ou seja 29 766 700 m³. Os estéreis existentes em escombreira compreendem 1 412 700 m³ estimando-se que venham a ser produzidos 29 766 700 m³. O total de estéreis perfaz 39 235 000 m³ ou, entrando em cota com o empolamento (1,25), cerca de 50 456 450 m³.</p> <p>Quanto ao calcário industrial para fabrico de cal as reservas serão cerca de 32 761 800 m³ sendo as reservas úteis 95% ou seja 31 123 700 m³. Os estéreis a produzir serão cerca de 853 100 m³. Prevê-se a produção total de 51 309 550 m³ de resíduos tendo em conta o fator de empolamento.</p> <p>Tendo em conta a produção anual de 330 000 m³/ano de blocos prevê-se uma vida útil de 90 anos para o calcário ornamental. A produção de rocha industrial está dependente da atividade das pedreiras deste tipo de calcário e dos estéreis produzidos nas explorações de rocha ornamental. Contudo, tendo em conta uma produção anual de 500 000 toneladas/ano estima-se que a exploração se prolongue por cerca de 62 anos</p>
--	---

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 30 de junho de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA):<ul style="list-style-type: none">- A 28/07/2016 foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.- A 16/06/2017 o proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais, sob a forma de Aditamento ao EIA.- A 06/07/2017, após análise do Aditamento ao EIA, a autoridade de
--------------------------------	--



AIA considerou que o mesmo não dava cabal resposta a todos os aspetos que integravam o Pedido de Elementos Adicionais, designadamente, no que se referia às questões relativas ao Ambiente Sonoro e à Qualidade do Ar. Assim, foi proposta a desconformidade do EIA e promovido um período de audiência de Interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- A 06/11/2017, o proponente submeteu alegações em sede de audiência de interessados. Após análise das mesmas, foi considerado que o EIA, face à documentação disponibilizada em aditamento ao mesmo, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o estudo foi declarado conforme a 05/12/2017.
- Solicitação de elementos complementares relativos ao Ambiente Sonoro e ao Ordenamento do Território, os quais foram submetidos pelo proponente a 20/12/2017.
- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 13 de dezembro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2018, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivos Aditamentos, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, a participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que vista a apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA e promoção de um período de Audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

**Síntese do resultado da
consulta pública e sua
consideração na decisão**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro procedeu-se à Consulta Pública do Projeto Integrado Núcleo Exploração Pedreiras de Pé da Pedreira que decorreu durante 30 dias úteis, de 13 dezembro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 2 exposições apresentadas pelo Gabinete do Estado Maior da Força Aérea (EMFA) que, informa não estar o projeto abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea e pelo Turismo de Portugal que, refere que este projeto não tem impactes





que conflituam com a atividade turística existente e prevista nos concelhos de Porto de Mós e de Santarém, não sendo afetados os interesses do setor Turismo, devendo ser efetivadas as medidas preventivas de minimização dos impactes gerados, em especial no que toca à paisagem, nomeadamente através da implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, prevê no n.º 2 do artigo 24º que *“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”*.

No caso do núcleo de Pé da Pedreira o PMOT assumiu a figura de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), tendo sido elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro. Foi também desenvolvida a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica. O PIER que enquadra o presente PI não está até à data aprovado. Salienta-se que, nos termos do Plano de Ordenamento do PNSAC, o PI só pode avançar após aprovação e publicação do PIER em Diário da República, pelo que será necessário, articular a avaliação em causa com o plano que vier a ser publicado.

Para o local do projeto vigora o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009 (de 6 de Agosto) e retificado pela Declaração de Retificação nº 71-A/2009, de 2 de outubro. Verifica-se que o projeto não compromete as orientações estratégicas preconizadas no PROTLOVT.

No que se refere aos instrumentos vinculativos de particulares, aplicam-se a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, o PDM de Santarém e o POPNSAC. Em simultâneo, o projeto insere-se também em Rede Natura 2000 - Sítio PTCON0015- Sítio Serra de Aire e Candeeiros. No entanto o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura.

No âmbito do PDM de Santarém verifica-se que o projeto insere-se em:

- Espaços naturais
- Espaços agroflorestais
- Espaços agroflorestais - integrados na RAN



- Espaços para Industrias extrativas - áreas existentes
- Espaços para Industrias extrativas- áreas para expansão.

Em termos deste PDM, nada há a obstar à implementação do projeto em Espaços naturais, Espaços agroflorestais, Espaços para Industrias extrativas - áreas existentes e Espaços para Industrias extrativas- áreas para expansão.

Em relação aos “Espaços agroflorestais - integrados na RAN” dispõe o regulamento do PDM que a indústria extrativa é incompatível.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) e nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, o projeto abrange “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” onde podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as funções da categoria de REN onde se insere.

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto não produzirá efeitos relevantes nas funções das diversas tipologias da REN em presença.

Neste contexto, relativamente à área abrangida pelo PDM de Santarém, não se verificando conformidade do projeto com o mesmo, não se encontra cumprido o n.º 9 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. Neste sentido, o projeto fica condicionado à obtenção de pronúncia favorável da CCDR LVT no âmbito do RJREN.

Para o Concelho de Porto de Mós, atendendo ao n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a pronúncia favorável emitida no contexto do presente procedimento de AIA compreende a emissão de autorização prevista no mesmo regime jurídico.

As instalações industriais enquadradas nos anexos de pedreira, situadas fora das Áreas licenciadas das mesmas, devem demonstrar o cumprimento do requisito constante da alínea e) do item VI-Prospecção e Exploração de Recursos Geológicos do Anexo I da Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro, isso é, que tal não implica alteração significativa da topografia do terreno.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O presente procedimento de AIA reporta-se ao projeto de execução do "Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira", o qual compreende uma área de 391 hectares (66 ha no concelho de Porto de Mós e 325 ha no concelho de Santarém)

A figura de “projeto integrado” (PI) encontra-se definida na alínea x) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, como um projeto que contempla



uma solução integrada de exploração e recuperação paisagística, compreendendo duas ou mais pedreiras, confinantes ou vizinhas.

O artigo 35.º do mesmo diploma prevê a realização de um PI quando se mostre de interesse para o racional aproveitamento de massas minerais em exploração ou para a boa recuperação das áreas exploradas, bastando para tal o acordo escrito entre 50 % das entidades exploradoras envolvidas. O PI irá prever os moldes de exercício das atividades e a adaptação dos respetivos planos de pedreira com vista a assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira.

O PI do Núcleo de Pé da Pedreira inclui trinta e oito (38) explorações, todas elas com licenciamento, tendo quinze (15) destas já sido anteriormente sujeitas a procedimento de AIA. O projeto tem como objetivo geral a planificação territorial e ambiental da atividade extrativa que decorre neste núcleo de exploração, onde são extraídas, maioritariamente, rochas ornamentais com características tecnológicas e estéticas que lhes conferem grande aceitação no mercado interno e externo. Para além do ordenamento da lavra, o PI procura criar condições para a reabilitação e posterior reconversão de uso do solo atualmente afeto a indústria extrativa. Desta forma, procura conciliar e otimizar os diferentes Planos de Pedreira, adaptando-os quando necessário, para que integrem linhas orientadoras comuns de aproveitamento racional do recurso e de compatibilidade ambiental.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, aprovado o projeto integrado, os exploradores instalados ou a instalar na área objeto de projeto integrado devem apresentar à entidade licenciadora o plano de pedreira, devidamente adaptado, relativo à área de que são titulares, e respetivo programa trienal acompanhado de memória descritiva relativa ao acerto dos trabalhos de desmonte com implicação em trabalhos adjacentes nas pedreiras contíguas ou confinantes. Assim, mantêm-se as obrigações do explorador na sua área de exploração, ocorrendo o licenciamento próprio de cada uma das pedreiras. Nos diplomas mencionados, determina-se que os exploradores instalados ou a instalar na área objeto de projeto integrado estão obrigados ao cumprimento das condições que vierem a ser imposta no âmbito do procedimento de AIA do PI.

O Núcleo de Pé da Pedreira situa-se em área abrangida pelo Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (PNSAC) e Sítio da Rede Natura 2000 "Serras de Aire e Candeeiros". O Plano de Ordenamento do Parque, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, prevê no n.º 2 do artigo 24.º que devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território (PMOT) visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a



recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

No caso do Núcleo de Pé da Pedreira o PMOT assumiu a figura de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), tendo sido elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro. Foi também desenvolvida a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, tendo o correspondente Relatório Ambiental sido elaborado em outubro de 2016 e objeto de pronúncia pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) em outubro de 2017, ou seja, em data posterior à elaboração do PI e estando já em curso o respetivo procedimento de AIA.

O facto do PIER que enquadra o presente PI não estar até à data aprovado, não só inverte a ordem coerente da hierarquia dos vários níveis de avaliação ambiental, como impede a adequada articulação entre o presente procedimento de AIA e o exercício de planeamento que o deveria ter precedido. Acresce ainda que, nos termos do Plano de Ordenamento do PNSAC, o PI só pode avançar após aprovação e publicação do PIER em Diário da República, pelo que será necessário, articular a avaliação em causa com o plano que vier a ser publicado.

Não obstante a referida limitação, foi efetuada a avaliação do PI, no âmbito da qual foram consideradas, face à tipologia do projeto, às suas características e às do território afetado, bem como a natureza dos aspetos ambientais associados, as seguintes vertentes de análise: Geologia, geomorfologia e recursos minerais, Recursos hídricos, Sistemas ecológicos, Património cultural, Solos e uso do solo, Socioeconomia, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Gestão de Resíduos, Ordenamento do Território e Condicionantes, tendo ainda sido efetuada a apreciação do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP).

Assumiram-se como mais relevantes para a avaliação do PI os fatores Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Património Cultural por oposição aos fatores Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, que assumiram menor relevância no contexto desta avaliação.

No que se refere ao fator Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais destacam-se por um lado os impactes negativos, embora pouco significativos, decorrentes da desmatção, decapagem e desmonte do solo, e que se refletem em:

- processos erosivos resultantes de ações como a remoção do coberto vegetal e das terras de cobertura;
- destruição do modelado cársico;





- destruição das formações geológicas;
- modificação do relevo superficial;
- instabilidade e subsidência do maciço, relacionados com a alteração de relevo resultante das atividades extrativas, tendo implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens.

Contudo, a minimização dos impactes acima identificados pode ser assegurada através do cumprimento dos planos parcelares (Plano de Lavra, Plano de Deposição e PARP) e da adoção de medidas de minimização.

No que toca especificamente aos Recursos Minerais, os impactes refletem-se na extração dos mesmos, aspeto intrínseco à atividade, permanente e irreversível. Pode considerar-se que existe também um impacte positivo com a valorização intrínseca do recurso extraído.

Relativamente aos Sistemas Ecológicos verifica-se, desde logo ao nível da proposta de ordenamento apresentada no PIER, a afetação de espécies e habitats com estatuto de proteção nas áreas onde existe o recurso geológico, o que se traduz em impactes negativos significativos, na sua generalidade, minimizáveis através da adoção das medidas específicas.

Contudo, mesmo tendo em consideração a implementação das referidas medidas de minimização, verifica-se que subsistem impactes negativos significativos, nomeadamente sobre:

- Flora, Vegetação e Habitats: decorrentes da afetação de habitats naturais prioritários e de populações da flora RELAPE;
- Fauna e Biótopos: Desmatção e decapagem da área a explorar.

Assim, devem também ser implementadas medidas que visam compensar os impactes negativos não minimizáveis, significando uma perda prevista e aceite, que é necessário gerir. As referidas medidas proporcionam uma compensação equivalente e especificamente dirigida aos efeitos negativos e não minimizáveis decorrentes da implementação do PI de Pé da Pedreira.

Importa ainda salvaguardar a monitorização dos impactes sobre a flora, vegetação e habitats e sobre a fauna.

Face ao exposto, embora esteja prevista a afetação de espécies e habitats com estatuto de proteção, considerando, por um lado, a percentagem de área afetada e o nível de ocorrência desses valores em toda a área do SIC da Serra de Aire e Candeeiros, e por outro, a aplicação das medidas de minimização e de compensação e o cumprimento do PARP proposto, considera-se que não haverá uma afetação significativa do referido Sítio, não estando em causa a sua integridade nem a representatividade dos valores afetados. Em alguns casos, estes últimos podem mesmos ser promovidos e aumentados, caso as medidas de compensação e minimização sejam



devidamente implementadas e monitorizadas, traduzindo-se assim em impactes positivos significativos ao nível deste fator ambiental.

Em termos Socioeconómicos, destacam-se os impactes positivos do projeto ao nível da concretização dos objetivos inerentes ao mesmo, bem como a criação e manutenção de postos de trabalho diretos e indiretos e a dinamização da base económica, decorrente da exploração de um recurso com aptidão ornamental e industrial, de elevado valor acrescentado.

De salientar também os impactes negativos significativos decorrentes do tráfego associado às unidades integradas neste núcleo e ao atravessamento das povoações vizinhas. Contudo, estes impactes são passíveis de minimização.

Relativamente à Qualidade do Ar verifica-se que de acordo com os resultados apresentados no EIA as concentrações de PM10 junto aos recetores sensíveis ultrapassam, atualmente o valor limite diário definido na legislação atual. Salienta-se que se estima que a contribuição do núcleo, no seu conjunto, para os níveis que se estima ocorrerem atualmente junto aos recetores sensíveis é de 40 % e que os níveis são o dobro do que seria normal para uma zona rural caso não existissem as pedreiras na envolvente.

Assim, considera-se o impacte do núcleo do Pé da Pedreira como negativo e muito significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto, considera-se que a implementação de um plano de medidas integrado, assim como o plano de monitorização, pode minimizar os impactes já existentes na situação atual na envolvente do núcleo.

A criação e implementação deste plano de medidas pode tornar o presente projeto benéfico para a qualidade do ar da envolvente. No entanto o presente projeto sem a implementação muito acompanhada de medidas irá piorar uma situação que já à partida é negativa. Deste modo, considera-se essencial a definição e implementação do Plano de Implementação de Medidas de Redução das Emissões de Partículas em Suspensão Associadas ao Núcleo de Pedreiras de Pé da Pedreira.

Já no que se refere ao Ambiente Sonoro, observa-se que a execução do projeto será responsável pela ocorrência de impactes negativos significativos pelo acréscimo de ruído. Face à previsão de incumprimento do critério de incomodidade, ainda que em condições de exploração específicas, é necessário que o promotor considere um conjunto medidas de minimização, bem como a adoção de um programa de monitorização.

Quanto ao Património Cultural, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, bem como a circulação de máquinas. Para a fase de exploração, destaca-se a escavação de níveis geológicos e a consequente



afetação de eventuais cavidades cársticas, bem como de áreas de depósito e caminhos de serventia.

A ampliação das frentes de exploração irá implicar a afetação das ocorrências patrimoniais existentes no PI, prevendo-se ainda a afetação dos muros de propriedade e cercados em pedra seca. Os referidos impactes são, contudo, passíveis de minimização.

Quanto aos Recursos Hídricos e ao Solo e Uso do Solo, verifica-se que os impactes, embora negativos, são pouco significativos e minimizáveis através da adoção das medidas preconizadas. Especificamente no que se refere ao Solo e Uso do Solo registam-se ainda impactes positivos significativos pela conservação das terras vegetais, preconizada no projeto, para aplicação futura nos trabalhos de recuperação paisagística.

Importa ainda referir que o Plano de Pedreira apresentado, em particular no que ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico diz respeito, merece concordância. Verifica-se que o plano tem em conta a situação atual do Núcleo de Pedreiras de Pé da Pedreira, a minimização dos impactes com a implementação do PI, bem como a recuperação final preconizada, que prevê o enquadramento com a envolvente e os valores ecológicos em presença.

No entanto, a área de lavra deve ser alterada no limite sul do PI de Pé da Pedreira, para que seja salvaguardado o núcleo de *Arabis sadina* aí localizado.

No que se refere à gestão dos resíduos de extração produzidos verifica-se que o Plano de Deposição prevê uma recuperação paisagística conjunta, de forma a permitir uma ocupação de áreas bem definida que permita que a lavra e a recuperação paisagística evoluam em concomitância. No entanto, o projeto não apresenta uma estratégia concreta, sólida e assente num conjunto de regras previamente aceites pelas partes interessadas, pelo que este aspeto deve ainda ser desenvolvido e aprofundado.

No que respeita aos Impactes Cumulativos, embora o Núcleo de Pé da Pedreira já tenha em atividade um número considerável de explorações de massas minerais, com os consequentes impactes decorrentes da atividade, com a implementação do projeto, considera-se que há um agravamento da situação de referência com o aumento da área em exploração, embora essa situação possa ser minimizável, quer com as medidas de minimização e de compensação, quer com a aplicação do próprio PARP.

Transversal a todas as vertentes de avaliação consideradas, mantém-se a preocupação com a viabilidade de implementação do PI e as formas de garantir a responsabilização individual vs coletiva, conforme aplicável, pelo cumprimento das exigências resultantes do presente procedimento de AIA.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e a sua possibilidade de minimização, bem como perspetivados os impactes positivos decorrentes essencialmente dos objetivos inerentes à figura de projeto integrado, propõe-



	se a emissão de decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas no presente documento.
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 4.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação dos Planos de Intervenção em Espaço Rural (PIER) correspondente à Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira prevista no POPNSAC e compatibilização do Projeto Integrado com os Regulamentos do referido plano.2. Garantir, nos licenciamentos individuais de cada pedreira, o cumprimento do Plano de Lavra, do Plano de Deposição e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).3. Assegurar que são transpostas para as licenças individuais a emitir para cada exploração integrada no PI as exigências decorrentes do presente procedimento de AIA aplicáveis à pedreira em causa.4. Garantir o cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sempre que esteja em causa o abate de azinheiras e sobreiros e desde que enquadradas no previsto no referido Decreto-Lei.5. Garantir o cumprimento do estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho em relação às ações de arborização e re-arborização com recurso às espécies florestais enquadradas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico.6. Salvaguardar que, previamente à emissão da Licença de Exploração para cada exploração integrada no PI, quer no que se refere à adaptação das pedreiras licenciadas, quer no que se refere à ampliação das explorações existentes e ao licenciamento de novas explorações, se encontra assegurada a titularidade ou a contratualização relativas aos terrenos onde a atividade será desenvolvida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.7. Excluir do Plano de Pedreira a zona onde está identificado um núcleo com a ocorrência da <i>Arabis</i>

sadina.

8. Obter pronúncia favorável da CCDR LVT ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.
9. As instalações industriais enquadradas nos anexos de pedreira, situadas fora das áreas licenciadas das mesmas, devem demonstrar o cumprimento do requisito constante da alínea e) do item VI-Prospecção e Exploração de Recursos Geológicos do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou seja, que não há alteração significativa da topografia do terreno.
10. Excluir do Plano de Pedreira as áreas de exclusão designadas no EIA como E1 e E2, tendo em vista a preservação da paisagem e as estruturas características da região, vestígios de um passado recente no Maciço calcário Estremenho que importa preservar.

Elementos a apresentar

Até 6 meses após a emissão da presente DIA, apresentar à Autoridade de AIA para apreciação:

1. Plano de Implementação de Medidas de Redução das Emissões de Partículas em Suspensão Associadas ao Núcleo de Pedreiras de Pé da Pedreira, desenvolvido com o objetivo de desenvolver métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho para minimização das emissões de poeiras durante as atividades de extração e exploração dos recursos minerais.

O plano deve incluir:

- a. Uma avaliação, pedreira a pedreira, da atividade desenvolvida, em termos de registos anuais de recursos extraídos e de resíduos resultantes acumulados (ton/ano); do tráfego associado, referindo o número de veículos/dia e percursos usados; das áreas desmatadas (m²), mencionando a área removida diariamente, que se trata da área com potencial de erosão pelo vento; e ainda, a apresentação da cartografia atual das explorações, a qual deve ser atualizada anualmente no âmbito da pós-avaliação.
- b. Uma planificação detalhada das medidas mitigadoras dos impactes negativos associados à qualidade do ar ambiente a adotar, nomeadamente, o local de implementação, a periodicidade de aplicação, a(s) entidade(s) executora(s), e outros aspetos considerados pertinentes para a sua caracterização e monitorização, cuja planificação terá de ser transposta para fichas técnicas associadas a cada medida de minimização a atualizar anualmente.
- c. Na elaboração do plano de redução das emissões de partículas em suspensão associadas ao núcleo de pedreiras pode recorrer-se à modelação para estimar a eficiência das medidas quanto ao cumprimento dos valores limite de PM₁₀.
- d. Medidas de minimização constantes da presente decisão e/ou outras que se venham a considerar mais eficazes, pela experiência no terreno.

O plano deve ser elaborado em estreita colaboração com os exploradores e deve ser assumido/aprovado pelos mesmos.

Este plano deve ser implementado imediatamente após a sua aprovação pela autoridade de AIA.

Previamente à aprovação do Projeto Integrado, apresentar à Autoridade de AIA para apreciação:

2. Solução/modelo de gestão que vier a ser adotado no contexto do PIER e explicitação da forma como o mesmo permite assegurar o cumprimento das obrigações impostas para o Projeto Integrado no contexto do presente procedimento de AIA, em particular no que se refere às exigências gerais da responsabilidade conjunta de todos os exploradores integrados no núcleo de Pé da Pedreira.
3. Proposta de estratégia para a gestão integrada dos resíduos de extração produzidos e a sua adequada valorização, incluindo identificação das escombrelas existentes (localização e dimensão aproximada) e soluções concretas destinadas à localização e gestão das mesmas, envolvendo as várias partes interessadas e definindo as respetivas responsabilidades. Esta proposta deve demonstrar a respetiva articulação com o PARP e ser refletida no Plano de Deposição.
4. Estudo acústico que demonstre a eficácia das seguintes medidas de redução de ruído por forma a dar cumprimento ao critério de incomodidade na fachada mais exposta do Centro Social e em R2, por meio de modelação de acordo com os parâmetros aceites no decorrer do processo de AIA e fundamentado com base em documentação técnica do fornecedor/instalador das medidas:
 - a) colocação de barreira acústica (ou modelação de talude) no limite da pedreira n.º 4909 e no que não colida com a DIA em vigor;
 - b) nas pedreiras nº5045 e 4909, reforço da blindagem das centrais de britagem, colocação de mangas que restrinjam o impacto da queda de material e demais ações descritas na Medida nº74;
 - c) se necessário, realocação das centrais para cota mais profunda.
5. Estudo da presença de fatores que motivam o escorregamento ou tombamento de blocos (e.g.: estratificação e fracturação) e fenómenos de aluimento (e.g.: presença de grandes cavidades cársticas preenchidas com terra rossa) para a garantia da estabilidade das escavações (lavra).
6. Apresentar Relatório de Monitorização (ano 0 do PINEPPP) do estado das ocorrências Oc. 11 – Vale dos Sobreiros 4, Oc. 14 – Vale dos Sobreiros 1, Oc. 21 – Moinho do Pé da Pedreira, Oc. 48 – Pia do Zé Gomes com o objetivo de aferir a eventual afetação da estabilidade das mesmas, face aos efeitos das vibrações decorrentes do uso de explosivos pela indústria extrativa.

O relatório deve ser desenvolvido nos termos do Plano de Monitorização das Vibrações Decorrentes do Uso de Explosivos, previsto no âmbito do Plano de Monitorização para o Património, definido na presente decisão.

Em sede de licenciamento, apresentar à entidade licenciadora:

7. Demonstração da inclusão das ocorrências com interesse cultural (Oc. 1 a 53) identificadas na AI do PI na Planta de Condicionantes, no âmbito do Licenciamento de cada uma das pedreiras.

Previamente ao início da exploração, apresentar à Autoridade de AIA para apreciação:

8. Comprovativo da autorização concedida pela tutela do património arqueológico para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.
9. Estudo de detalhe de todas as medidas de minimização adicionais a serem adotadas para garantir as reduções de ruído necessárias à obtenção de conformidade com os limites estabelecido no Regulamento Geral de Ruído.

Até um ano após a emissão da presente decisão, apresentar à Autoridade de AIA para apreciação:

10. Proposta de intervenção incluindo, cronograma de aplicação, que preveja a limitação da velocidade de circulação de veículos pesados a um máximo de 30 km por hora (condição assumida na simulação) nas povoações e junto de qualquer outro recetor sensível. Neste contexto, devem ser construídas plataformas sobrelevadas e de transição suave na povoação de Pé da Pedreira e junto de recetores sensíveis nas vias de acesso ao núcleo, como modo de controlar a velocidade.

Medidas de Minimização e de Potenciação

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de preparação e de exploração, bem como do respetivo cronograma de trabalhos, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Atendendo a que o projeto em causa não tem uma fase de construção, as duas auditorias previstas na disposição acima referida devem ser realizadas durante o primeiro e terceiro anos de exploração. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

FASE DE PREPARAÇÃO PRÉVIA À EXPLORAÇÃO

1. Definir e implementar um plano de formação e de divulgação aos trabalhadores das explorações sobre as normas ambientais a ter em conta no decorrer dos trabalhos. Neste contexto, deve ser dado especial destaque aos seguintes aspetos:
 - Questões hidrogeológicas pertinentes e relacionadas com a elevada vulnerabilidade à poluição das águas nos ambientes cársicos;
 - Elevada probabilidade das pedreiras possuírem conexão hidráulica com as captações para abastecimento humano do Polo de Chiqueda.
2. Criar, na envolvente das cortas das pedreiras, valas de drenagem periféricas, sempre que necessário (e que serão adaptadas ao longo da vida das explorações), para desvio das águas pluviais superficiais, promovendo a sua infiltração lateral e escoamento para o sistema de drenagem natural.
3. Nos locais PP10 e PP13, sempre que se verifique assoreamento/colmatação, deve o material fino

ser removido e enviado para local adequado e autorizado.

4. Efetuar um levantamento detalhado (preferencialmente com recurso a um drone) de todos os potenciais focos de contaminação das águas subterrâneas, dispersos por pedreiras inativas com subsequente campanha de remoção e encaminhamento para locais licenciados para o efeito.
5. Garantir proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos ao maciço rochoso natural.
6. Realizar, em fase prévia à descoberta do terreno, o registo topográfico, fotográfico e descritivo para memória futura das ocorrências patrimoniais Oc. 8 – Covão Grande 2, Oc. 9 – Covão Grande 3, Oc. 12 – Vale dos Sobreiros 3, Oc. 13 – Vale dos Sobreiros 2, Oc. 17 – Vale dos Sobreiros 8, Oc. 18 – Vale dos Sobreiros 7, Oc. 20 – Vale da Relvinha, e Oc. 45 – Vale de Sobreiros 10.
7. Em fase prévia à descoberta do terreno efetuar a desobstrução das entradas dos algares até cerca de 5 metros de profundidade para despistar a existência de algum acesso a galerias ou salas horizontais, tendo em vista a salvaguarda de eventuais vestígios antrópicos, procurando avaliar o respetivo potencial arqueológico, bem como preconizar medidas de minimização adicionais. Estas ações devem ser executadas por arqueólogo com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos: Oc. 10 – Vale dos Sobreiros 5, Oc. 16 – Vale dos Sobreiros 9, Oc. 19 – Vale dos Sobreiros 6, Oc. 46 – Vale dos Sobreiros 11 e Oc. 47 – Vale dos Sobreiros 12.
8. Efetuar um acompanhamento arqueológico cuidadoso dos trabalhos de desmatção e descubra na área, procurando identificar e avaliar esta ocorrência, bem como preconizar medidas de minimização adicionais: Oc. 24 – Vale da Relvinha.
9. Todas as estruturas murárias a afetar pela ampliação das áreas de exploração devem ser previamente identificadas. Para o desmonte destas estruturas deve ser previamente requerida autorização ao PNSAC.
10. Realizar o registo topográfico, fotográfico e descritivo para memória futura das estruturas murárias afetadas pela ampliação das áreas de exploração.
11. Todas as ações com impacte no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) devem, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
12. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial dos trabalhos que envolvam o revolvimento e escavação a nível do solo e subsolo (desmatção, decapagem e escavação em áreas preservadas, e depósito de inertes), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. O acompanhamento deve realizar-se também na zona de instalações auxiliares – zonas de stock (caso venham a ser realocizadas ou passem a ser afetadas à atividade extrativa e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos. Estas ações deveram ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração.
13. Os trabalhos de prospeção/acompanhamento arqueológico devem ser desenvolvidos por um arqueólogo devidamente credenciado para o efeito pela DGPC e com experiência em trabalhos

espeleo-arqueológicos.

14. Os resultados do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc).
15. No caso de algares considerados como património natural com potencial arqueológico, efetuar a desobstrução até cerca de 5 m de profundidade para despistar algum acesso a galerias ou salas horizontais e efetuado o registo topográfico, gráfico, fotográfico e descritivo para memória futura.
16. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património arqueológico.

FASE DE EXPLORAÇÃO

17. Efetuar o avanço das explorações de forma a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
18. Confinar as ações respeitantes às explorações ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas.
19. Vedar e sinalizar o perímetro de cada área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos às pedreiras e, desta forma, evitar acidentes.
20. Proteger, durante a exploração, todo o perímetro da bordadura da escavação com muretes de terras ou blocos (de altura mínima de 1 m) que devem evoluir com o avanço dos trabalhos em área.
21. Afixar sinalização de perigo de queda no perímetro das cortas.
22. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do PI garantindo que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra).
23. Definir, pedreira a pedreira, os locais de deposição dos stocks de materiais desmontados e da terra viva decapada (pargas), no âmbito dos respetivos Planos de Pedreira.
24. Transportar os estéreis para as áreas a modelar definitivamente e depositá-los o mais rapidamente possível, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
25. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, realizada em oficinas licenciadas e fora das áreas das pedreiras, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
26. Garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados às pedreiras, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado.
27. Participar conjuntamente na manutenção dos caminhos vicinais mais solicitados pelos camiões

- desde a saída da pedreira até à EM1314, o qual passará pelo arranjo e conservação de bermas e pelo controlo do grau de degradação do piso.
28. Concertar ações que visem o melhoramento dos troços mais solicitados, nomeadamente na pavimentação corretiva de zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção de bermas, e em alargamentos pontuais que facilitem nos locais mais estreitos o cruzamento de camiões.
 29. Contribuir para a manutenção e controlo da sinalização à entrada e saída das povoações que se distribuem na vizinhança da EN362 (Porto de Mós/Alcanede), alertando para eventuais correções a efetuar.
 30. Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam no interior das povoações.
 31. Assegurar o cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública.
 32. Garantir a adequada manutenção de estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho.
 33. Garantir que os efluentes de infraestruturas, tais como balneários e wc não atinjam quaisquer zonas ou estruturas de infiltração preferencial.
 34. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de cada fossa estanque.
 35. Reutilizar sempre que possível, a água necessária aos diferentes processos de extração e corte de blocos de calcário.
 36. Desviar as águas industriais com elevado teor de sólidos em suspensão (resultantes do corte do calcário em talhadas, com recurso a máquinas de fio diamantado), impedindo a sua infiltração na estrutura cársica.
 37. Caso a concentração em SST nas águas acumuladas no fundo das cortas, nomeadamente águas pluviais, se revele muito elevada, estas devem ser tratadas em bacias de decantação.
 38. Caso seja necessário o bombeamento de água acumulada no fundo das cortas, para a linha de água adjacente, este deve ser realizado com chupador junto à superfície da água para minimizar a presença de partículas em suspensão.
 39. Inspeccionar o estado de conservação do leito das linhas de água na envolvente da pedreira, de modo a aferir se existe arrastamento de partículas e aumento do caudal sólido afluente às mesmas, suscetíveis de colmatar ou diminuir a respetiva secção de vazão natural. Nos casos ou nos locais em que se verifique o arrastamento de materiais finos, implementar o sistema de retenção/sedimentação de finos (em suspensão), antes da sua descarga na rede de drenagem natural, nomeadamente através de construção de bacia em terreno natural.
 40. Com uma periodicidade mínima anual (preferencialmente no mês de setembro antes do início da época das chuvas), realizar a limpeza e encaminhamento para local autorizado, dos finos acumulados nas áreas mais profundas das cortas e/ou áreas notoriamente de maior infiltração.
 41. As zonas de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à



- exploração devem ser impermeabilizadas e dotadas de um sistema de recolha de águas residuais para um separador de hidrocarbonetos ou, no caso dos autotanques, deve ser assegurada a colocação de um tabuleiro metálico no solo, imediatamente por baixo do ponto de abastecimento.
42. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e possuir bacia de retenção.
 43. Caso se intersem estruturas cársticas desenvolvidas durante o avanço da lavra isolar estas zonas ao máximo do possível contato com fluidos, tais como hidrocarbonetos, e do contato com as águas industriais, com elevado teor em SST e impedir o acesso físico de modo a prevenir a introdução de resíduos nessas estruturas.
 44. Caso se detete algum derrame os trabalhadores devem alertar o responsável da pedreira para que, o equipamento possa ser enviado para reparação e o solo contaminado possa ser confinado e removido por operador devidamente credenciado, e enviado para destino final adequado.
 45. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e aproveitar o maior número de árvores e arbustos, bem como plantar e/ou adensar uma faixa arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente na fronteira com as áreas de floresta e matos. Para possíveis plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido. Em alternativa esta barreira pode ser criada com material artificial que possa depois ser retirado.
 46. As Zonas de Defesa não devem ser sujeitas a trabalhos de pedreira, exceto se previsto no Plano de Pedreira, devendo manter a vegetação natural e promover a condução das espécies arbóreas e arbustivas autóctones aí existentes, bem como proceder à recuperação e renaturalização das que se encontram atualmente intervencionadas.
 47. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em zonas de escavações.
 48. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se sempre que possível a sua reutilização.
 49. Planear as atividades de desmatção de modo a evitar a sua realização nos períodos mais sensíveis para a fauna com elevado valor conservacionista, ou seja, coincidente com a época de reprodução da maioria das espécies (entre 15 de março e 30 de junho);
 50. Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados.
 51. Incluir no restabelecimento e recuperação paisagística, espécies do seguinte elenco florístico, distribuindo-as de acordo com as características dos locais a recuperar:
 - i. Árvores: *Quercus ilex subsp. ballota* (azinheira), *Quercus faginea* (carvalho-cerquinho) e *Quercus suber* (sobreiro);
 - ii. Arbustos: *Arbutus unedo* (medronheiro), *Calluna vulgaris* (torga-ordinária), *Cistus albidus* (roselha-maior), *Cistus salvifolius* (saganho-mouro), *Genista triacanthos*, *Genista tournefortii*, *Daphne gnidium* (trovisco), *Erica scoparia subsp. scoparia* (urze-das-vassouras),



Lonicera implexa (madressilva), Phillyrea latifolia (aderno-de-folhas-largas), Quercus coccifera (carrasco), Viburnum tinus, Rhamnus alaternus (sanguinho-das-sebes), Hedera maderensis, Rosmarinus officinalis (alecrim) Helichrysum stoechas e Thymus zygis.

- iii. Herbáceas: *Euphorbia characias, Antirrhinum linkianum (bocas-de-lobo), Salvia sclareoides, Narcissus bulbocodium subsp. obesus (campainhas-amarelas), Dittrichia viscosa, Festuca ampla, Dactylis glomerata, Brachypodium phoenicoides, Achillea ageratum, Anthyllis vulneraria, Sedum album, Sedum forsterianum e Iberis procumbens.;*

52. Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região. As escarpas a criar devem assegurar as seguintes características:
- Para efeitos de conservação de flora e fauna, deve-se procurar que as frentes de pedra a recuperar não tenham um padrão linear, mas sim irregular, de forma a proporcionar várias exposições na frente;
 - Criar pontualmente bancadas com altura superior a 10 metros e aproveitando as descontinuidades da frente, após autorização da entidade licenciadora no âmbito do processo de aprovação do Plano de Pedreira para cada uma das explorações, criando altura suficiente para a nidificação de algumas espécies de aves (como por exemplo aves de rapina);
 - Criar bancadas rochosas com altura máxima de 10 metros e profundidade de cerca de 3 metros, com paredes irregulares, contemplando fendas, orifícios, reentrâncias, pequenas bancadas, etc., as quais podem ser replicadas as vezes necessárias, para cobrir a altura total das vertentes criadas pela atividade extrativa, que sejam alvo deste tipo de recuperação;
 - Criar bancadas rochosas com altura máxima de 10 metros, procedendo ao saneamento da extremidade de cada patamar, no sentido de formar um ângulo menos proeminente e dotar a base de material terroso e pedra solta (cascalheira e cacos de blocos) que sirva de suporte à vegetação e de abrigo a mamíferos
53. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais. Deve ser efetuado o controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais raras, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural.
54. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e aproveitar o maior número de árvores e arbustos, bem como plantar e/ou adensar uma faixa arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente na fronteira com as áreas de floresta e matos. Para possíveis plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido. Em alternativa esta barreira poderá ser criada com material artificial que possa depois ser retirada.
55. Promover a recuperação de áreas de alimentação de gralha-de-bico-vermelho.
56. Promover a selagem das cavidades, identificadas com ocupação por gralha-de-bico-vermelho e com potencial para abrigos de morcegos, que serão afetadas pela exploração, previamente à sua destruição (Avião 1, Avião 2, Cruz do Catarino 1, Planalto da Figueira, Caminho do Planalto e Diaclase 1), garantindo, através do acompanhamento por uma equipa de biólogos e espeleólogos,

que estas se encontram desocupadas no momento da sua selagem. Esta ação deverá ser precedida de seguimento das referidas cavidades, no âmbito da implementação do programa de monitorização da fauna, de modo a avaliar os momentos em que deverão ser realizadas as selagens, em função da progressão da lavra e ocupação das cavidades.

57. Recuperação das áreas intervencionadas, através da criação dos biótopos de prados seminaturais e de matos rasteiros, nas áreas propostas ou noutras a serem aprovadas previamente pelo ICNF. Nesta atividade propõem-se o seguinte elenco florístico: *Dactylis glomerata*, *Brachypodium phoenicoides*, *Thymus zygis*, *Rosmarinus officinalis*, *Helichrysum stoechas*, *Helianthemum sp.*, *Serratula sp.*, *Achillea ageratium* e *Iberis procumbens*.
58. Garantir a preservação e reconstituição do solo através da decapagem da camada superficial das áreas a intervencionar.
59. Sempre que seja necessário proceder à decapagem dos solos, deve ser garantido o armazenamento e preservação da camada superficial decapada, correspondente às terras vegetais com maior capacidade produtiva (com maior teor em matéria orgânica em minerais), de modo a serem utilizadas na recuperação paisagística das áreas intervencionadas.
60. O armazenamento das terras vegetais deverá ser efetuado em pargas, devidamente cuidadas e mantidas, que devem apresentar uma estrutura estreita, comprida e com uma altura nunca superior a 2,00 m, com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água. As mesmas devem ser semeadas com tremocilha ou abóbora à razão de 3 g/m² para evitar o aparecimento de ervas infestantes e melhor conservar esses solos.
61. Promover o estudo de soluções de transporte coletivo e integrado dos trabalhadores, considerando o envolvimento de um conjunto alargado de intervenientes (exploradores, promotores do projeto integrado e autarquias locais, em especial).
62. Privilegiar o recurso à mão-de-obra local.
63. Colocar sinalética de trânsito vertical e horizontal adequada na entrada e saída de veículos afetos à exploração das pedreiras no entroncamento de acesso às pedreiras com a EN 362, e de forma a ordenar e compatibilizar o tráfego de veículos pesados afetos à exploração com o tráfego quotidiano registado nessa via.
64. A circulação de veículos pesados junto a aglomerados populacionais, ou no interior destes, deve processar-se apenas entre as 8 às 20 horas, de forma a salvaguardar a qualidade de vida das populações nas horas de descanso.
65. Proceder ao humedecimento (aspergir água) nas áreas em que se produzam mais poeiras (vias de acesso interiores e exteriores à pedreira, áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado). Esta operação pode ser feita com recurso a colocação de sistemas de rega automática, a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. Esta humedificação deve ser feita nos dias secos e quentes e nos restantes períodos do ano, sempre que a humidade do solo seja inferior a 70% e se verifique visualmente o levantamento de poeiras. Esta operação pode implicar a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos.
66. Os troços dos caminhos não asfaltados junto do acesso às vias asfaltadas devem ser

particularmente cuidados em termos de regularização do piso, limpeza e aspersão com água para evitar que sejam arrastadas lamas e poeiras para as vias asfaltadas. Pode proceder-se à colocação de “rodilúvios” (sistema de lavagem de rodados dos camiões) em todas as entradas principais do núcleo de pedreiras de modo a minimizar a dispersão de poeiras nos acessos ao núcleo.

67. Garantir que as estradas asfaltadas são limpas regularmente e estão isentas de poeiras ou lamas, que entram em suspensão com a passagem dos veículos.
68. Limitar (instalando sinalética) e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área da pedreira e nos acessos envolventes (vias asfaltadas e não asfaltadas), para minimizar a ressuspensão de poeiras.
69. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria sujeitos a erosão eólica devem circular com a carga coberta por uma lona mesmo dentro da área do núcleo.
70. Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes
71. As operações de esarteamento de pedra assim como operações de carga e descarga de materiais que contenham finos devem ser acompanhadas de aspersão de água para evitar o levantamento de poeiras.
72. Utilizar equipamentos de perfuração e corte dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, garantindo-se que os mesmos têm manutenção preventiva, garantindo a máxima eficácia.
73. Beneficiar os acessos não asfaltados existentes no interior das pedreiras, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e arranjo de bermas. Deve recorrer-se à pavimentação/cobertura das vias com os materiais mais adequados à redução da ressuspensão de poeiras (nomeadamente com poucos finos) para reduzir a necessidade de consumo de água.
74. Nas centrais de britagem existentes/ou caso venham a existir novas instalações de britagem, adotar soluções de redução dos níveis sonoros e dos níveis de empoeiramento, como sejam:
 - a. Instalar sistemas de despoeiramento;
 - b. Reduzir a altura da queda de material na alimentação e na descarga do britador;
 - c. Reduzir a altura da queda dos materiais;
 - d. Descarga de materiais no centro da tela;
 - e. Proceder ao ligeiro humedecimento dos materiais no interior do circuito de britagem;
 - f. Efetuar a manutenção preventiva dos sistemas de despoeiramento da instalação de britagem, assegurando um funcionamento eficaz;
 - g. Cobrir os tapetes de transporte de materiais.
75. Sempre que possível, reduzir a área a aspergir e, conseqüentemente, o volume de água despendido com as operações de aspersão, limitando a área de movimentação de máquinas e de veículos pesados (colocando barreiras móveis nomeadamente para reduzir os percursos

utilizáveis), recorrendo à cobertura das áreas de materiais sujeitos a erosão eólica, procedendo à limpeza e manutenção dos acessos na e à área do núcleo, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.

76. Revestir as escombrelas definitivas com vegetação.
77. O avanço das explorações deve ser de forma a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
78. As ações respeitantes às explorações devem ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limitrofes não intervencionadas.
79. A destruição do coberto vegetal deve ser limitada às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (de acordo com a fase da recuperação em função da lavra).
80. Os estéreis devem ser transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior do núcleo.
81. Definição dos percursos disponíveis para cada pedreira, condicionando ou interditando, sempre que possível o acesso a veículos pesados nas vias mais próximas aos recetores sensíveis.
82. Desenvolvimento e implementação de um sistema de deteção e alarme precoce que permita que a fonte emissora de poeiras seja analisada e prontamente se possam tomar medidas remediadoras por forma a reduzir os inconvenientes das poeiras para os habitantes locais, nomeadamente, a restrição da atividade de lavra, britagem e a circulação de veículos em dias ou horas em que se verifiquem condições meteorológicas particularmente desfavoráveis, visíveis pelas nuvens de poeiras formadas.
83. Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, devendo ser evitada a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.
84. Adotar o conjunto de boas práticas referidas no Estudo Acústico e implementar a proposta de intervenção que vier a ser aprovada no contexto do Elemento n.º 10 da presente decisão. Neste contexto elaborar procedimentos de trabalho, de cumprimento rigoroso por todo o pessoal que opere nas pedreiras que compõem o núcleo de acordo com as regras de boas práticas que garantam a redução sonora decorrente da laboração dos equipamentos e da restante atividade associadas, designadamente:
 - Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados ou em não utilização;
 - Não utilizar equipamentos mais ruidosos, como por exemplo o martelo hidráulico, antes das 9h00 quando as cotas de exploração estejam em linha de vista com recetores sensíveis;
 - Elaborar uma lista de operações críticas, do ponto de vista das respetivas emissões sonoras, para os recetores sensíveis e divulgá-la por todos os operadores das pedreiras do núcleo,

garantindo, a sua sensibilização e conhecimento, no sentido de evitarem sempre que possível a simultaneidade de funcionamento de tais operações;

- Considerar, como critério de aquisição de novos equipamentos, a emissão sonora/potência sonora;
- Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis;
- Reduzir os efeitos negativos da circulação atuando em fatores como, por exemplo, velocidades, arranques frequentes e pendentes;
- Melhorar continuamente o circuito de circulação e desenho dos acessos com o objetivo de diminuir o respetivo nível de ruído emitido;
- Modificar ou proceder à substituição de componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos;
- Realizar uma manutenção intensiva dos equipamentos, componentes e elementos submetidos a fricção, verificando a sua correta lubrificação.

85. Realizar uma manutenção correta dos equipamentos e das máquinas, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados.

86. Se for identificada uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedra, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do património arqueológico, com conhecimento à Autoridade de AIA, para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as respetivas medidas de minimização.

87. No caso dos algares considerados património natural com potencial arqueológico, localizados na AI, deve ser efetuada a desobstrução até cerca de 5m de profundidade para despistar algum acesso a galerias ou salas horizontais e efetuado o registo topográfico, gráfico, fotográfico e descritivo para memória futura. Estas ações devem ser executadas por arqueólogo com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos.

88. Sempre que possível, reparações e manutenções que impliquem a manipulação de combustíveis, óleos e lubrificantes devem ser realizadas nas zonas de oficina, sobre superfície impermeabilizada. Estas devem estar dotadas de meios de contenção de eventuais fugas e derrames.

89. Verificar a existência de eventuais contaminações das lamas de perfuração e de corte da pedra (ex: evidências de derrames acidentais de óleos ou combustíveis). Em caso afirmativo, estes resíduos devem ser armazenados separadamente e ser-lhe dado um destino consentâneo com a sua perigosidade.

90. Dotar as explorações com equipamentos/materiais destinados a recolher eventuais derrames de combustíveis, óleos hidráulicos ou águas de lavagem contendo hidrocarbonetos.

FASE DE DESATIVAÇÃO

91. Proteger, após a cessação da atividade extrativa, a bordadura da escavação com murete de terras (de altura mínima de 1 m) as zonas onde esteja prevista a manutenção da configuração final de

escavação (isto e, sem modelação com os estéreis a produzir).

92. Proceder, assim que a primeira bancada de desmonte atinja o limite de escavação, ao seu redesenho para um talude com uma altura inferior a 1 m e um patamar com uma largura de cerca de 2 m.
93. Efetuar o desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial e remoção do equipamento existente em cada uma das pedreiras procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este seja reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
94. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
95. Efetuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração de cada uma das pedreiras são devidamente recuperadas de acordo com PARP.

FASE DE PÓS-DESATIVAÇÃO

96. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação de cada uma das pedreiras, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.
97. Efetuar vistorias a cada uma das pedreiras a fim de:
 - Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração de cada uma das pedreiras são devidamente recuperadas de acordo com o PARP.
 - Verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada proteção contra acidentes.

Medidas Compensatórias

1. Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares identificados na área de estudo (na envolvente da área do PI), que possuam características de abrigos ou nidificação, potenciais para morcegos ou gralha-de-bico-vermelho. As ações devem incluir a desobstrução das entradas e dos poços através do corte de vegetação, da remoção de blocos de pedra e da limpeza de lixo; a colocação de vedações, as quais devem ser efetuadas através de muros de pedra solta, em torno da entrada de cada cavidade/algar intervencionado (como medida de segurança para pessoas e animais), entre outras, conforme uma avaliação preliminar a realizar caso a caso. Estes trabalhos devem ser efetuados com o apoio de biólogos e espeleólogos.
2. Para conservação da Flora Protegida, como orquídeas e espécies de distribuição pontual, como *Arabis sadina*, *Inula montana*, *Narcissus calcicola*, *Saxifraga cintrana*, *Silene longicilia*, proceder à realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando um viveiro, de acordo com o seguinte procedimento:
 - O local recetor deve ter características bastante similares ao local dador;
 - Remoções de porções de solo (com 1 x 2 metros e com pelo menos de 40 centímetros de



profundidade), sendo estas porções de solo com os propágulos das espécies vegetam recolocados nos locais recetores que foram previamente preparados;

- Devem ser realizadas campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE, nomeadamente por recolha e preservação de sementes;
- O viveiro deve ser monitorizado de acordo com Plano de Monitorização de flora e habitats;
- Desenvolver ações de manutenção dos talhões nestes locais, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, devendo proceder ao adequado controlo de espécies exóticas, à substituição de perdas e ao adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural.
- Utilizar as escarpas previstas no PARP para a instalação da *Arabis sadina* sempre que haja condições favoráveis à sua instalação.

Para operacionalização desta medida pode ser criado um fundo comum que permita a gestão do viveiro ou, em alternativa, cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, sendo este trabalho acompanhado por um técnico de botânica.

3. Nos Espaços de relevância ecológica alta, adotar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção, e que devem contemplar o seguinte:
 - Corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - *Ulex europaeus* subsp. *latebracteus*) preferencialmente recorrendo ao pastoreio de passagem de rebanho de gado caprino, podendo ser utilizados os locais previstos na Figura IV.15 do EIA;
 - Criação de uma rede de pontos de água, sobre, por exemplo, a forma de pias tradicionais;
 - Criação de áreas com estrato arbóreo, sobre a forma de árvores isoladas ou em bosquetes (área inferior a 5.000 m²), nomeadamente, através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro, carvalho-cerquinho e pinheiro-manso;
 - Criação de lapiaz artificiais (finalização da camada superior da recuperação da exploração com recurso a blocos de desmonte não serrados).
4. Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE, especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente, sendo a conservação e armazenamento das sementes ficar a cargo de um Banco de Sementes.
5. Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente, áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho-cerquinho, que incluía na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNSAC é bastante restrita, como sejam as espécies: Lódão (*Celtis australis*), Sorveira (*Sorbus domestica*), Zelha (*Acer monspessulanum*); e Cornalheira (*Pistacia terebinthus*).
6. Caso se verifique a exploração de indústria extrativa nas áreas de património geológico, classificadas como de relevância geológica alta, deve ser previamente implementada uma ou mais das seguintes medidas compensatórias:

- a. Requalificação paisagística, identificação/interpretação, sinalização e, quando se justifique, a delimitação de outros geossítios não afetados pela indústria extrativa;
 - b. Estudos, elaboração e execução de projetos de conservação, valorização, divulgação e monitorização de geossítios identificados no âmbito da inventariação do Património Geológico do PNSAC, realizada pelo LNEG e PNSAC, que seja considerado necessário pelo ICNF.
 - c. Estudo científico (do ponto de vista biofísico) sobre o património espeleológico das Áreas Classificadas, estabelecendo bases para a fundamentação da tomada de decisão em matéria do uso das grutas em geral e da sua interação com as atividades económicas em particular.
 - d. Implementação de medidas para a recuperação, proteção, valorização e divulgação classificadas de ocorrências geológicas classificadas no âmbito do POPNSAC (anexo I) ou como Excecional na área da AIE do Pé da Pedreira, nomeadamente: Algar do Gralhas VII, Algar do Gralhas I, Algar STR0077, Algar do Chousa Brava IV (ou do Sapateiro), Algar da Casinha do Maroiço (ou do Planalto da Figueira), Algar do Avião, Algar da Corredoira I, Algar da Lapa das Pombas, Algar do Corceiro, Algar do Pena, Algar das Gralhas de Vale de Mar, Algar dos Potes I, Algar do Diamantino, Lapiás da Chainça, Lapiás de Cabeço das Pombas, Dolina em funil de Vale de Mar, Pia do Zé Gomes, Icnitos de Vale de Meios, Icnitos do Algar dos Potes, ou em qualquer outra ocorrência geológica identificada e proposta pelo PNSAC.
7. Implementação de medidas de recuperação, proteção, valorização e divulgação do património cultural nas áreas de exclusão E1 e E2, tendo em vista a preservação da paisagem e as estruturas características da região, vestígios de um passado recente no Maciço Calcário Estremenho. Na extremidade Norte da área de exclusão E1 deverá ainda ser efetuada a limpeza das montureiras da pedra desativada existente e a reposição da camada vegetal da corta.

Planos de Monitorização

1. Plano de Monitorização para a Geomorfologia

Pretende-se verificar da existência de formas de relevo cársico na formação rochosa (potenciais ocorrências geológicas).

Parâmetros a avaliar

Formas de relevo cársico na formação rochosa.

Local de amostragem

Área a afetar com a exploração.

Métodos de amostragem

Acompanhamento dos trabalhos de desmatagem, decapagem, de exploração e de desativação.

Frequência e período de amostragem

Sempre que for efetuada uma desmatagem ou decapagem e sempre que forem abertas novos pisos e frentes de exploração. Durante a fase de desativação, caso existam formas de relevo cársico a

preservar

Critérios de avaliação do desempenho

Deteção atempada de eventuais formas de relevo cárstico e sua preservação

Medidas a implementar em caso de desvio

Reforço da formação do encarregado, responsável técnico e manobreadores, a fim de identificarem formas de relevo que possam vir a surgir;

Informar as entidades competentes e interrupção dos trabalhos de exploração no local.

Duração

Enquanto existirem frentes de exploração. Caso existam formas de relevo cárstico a preservar, durante a fase de desativação.

2. Plano de monitorização das vibrações

Parâmetros a avaliar

Velocidade do pico de vibração.

Local de Amostragens

Junto das estruturas civis e estruturas geológicas mais próximas da área de exploração.

Método de Amostragem

Com recurso a um sismógrafo digital com um transdutor triaxial.

Frequência e Período de Amostragem

Anual

Critérios de avaliação do desempenho

Cumprimento da NP 2074, de 1983.

Medidas a implementar em caso de desvio

Reforço da inspeção sobre a quantidade de explosivo a utilizar.

Redimensionamento do diagrama de fogo.

Duração

Fase de Exploração

3. Plano de Monitorização para as Águas Subterrâneas

Pretende-se avaliar a qualidade da água subterrânea e a quantidade.

Quantidade

Locais de amostragem

Furo com as seguintes coordenadas (sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763):

- X = -59949,853
- Y = -22453,144

Qualidade

Construção de três piezómetros (localizações aproximadas para a construção destes piezómetros encontram-se representadas na Figura 14 do EIA).

As profundidades devem ser tais que atinjam a cota 70, o que equivale a comprimentos de perfuração compreendidos entre 250 e 370 metros, consoante o sector do Núcleo. Os piezómetros devem ser entubados a PVC com um diâmetro interno mínimo de 3.

Parâmetros a monitorizar

pH, Temperatura, SST, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.

Frequência de amostragem

Bianual, uma na época de águas altas (março) e outra na época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados obtidos deve garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

De acordo com os objetivos estabelecidos, deve-se essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do projeto em apreço, devem ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação. Se necessário deve-se proceder a uma reprogramação das campanhas, o que pode envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios devem ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização devem ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização pode também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O programa de monitorização deve prolongar-se até 3 anos depois do término da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A amostragem das águas subterrâneas deve ser realizada por empresa com acreditação para a mesma e as análises efetuadas por laboratórios acreditados para os métodos em causa.

4. Plano de Monitorização para a Flora, Vegetação e Habitats

O Plano pretende avaliar a evolução do estado de conservação dos Habitats Naturais, sobretudo os prioritários, que se localizam na área de estudo, e registar e estudar o sucesso das ações de transplante de espécies de flora RELAPE e implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística das pedreiras integradas na área do PI de Pé da Pedreira.

Apesar do presente Plano ser dirigido especificamente para a área de estudo associada ao PI do Pé da Pedreira, deve ser prevista, se possível, a articulação da sua implementação com a dos Programas de Monitorização de Flora, Vegetação e Habitats dirigidos a outros PI previstos e localizados também no interior do PNSAC, nomeadamente: Codaçal, Moleanos, Cabeça Veada e Portela das Salgueiras, bem como das Explorações de Pedra de Calçada à Portuguesa e de Laje do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros que integram a AIE de Pé da Pedreira. Esta recomendação tem em consideração o facto de os valores alvo de monitorização (flora e habitats) serem comuns aos diferentes programas, e estes desenvolverem-se na mesma área geográfica (PNSAC), sendo uma mais-valia a análise conjunta e a comparação dos resultados, assumindo estes Programas uma dimensão regional.

A continuação do programa de monitorização na fase de exploração permitirá avaliar a curto e médio prazo os efeitos na evolução das comunidades naturais e os resultados obtidos permitirão fornecer indicações mais precisas sobre a eficácia das medidas aplicadas.

Habitats e espécies alvo

São alvo do presente Plano de Monitorização os habitats naturais prioritários que serão afetados pela exploração da área associada ao PI do Pé da Pedreira:

- 6110* Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*;
- 6220* Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea* e
- 8240* Lajes calcárias.

São alvo do presente Plano de Monitorização as espécies da flora RELAPE com distribuição pontual que serão ou podem ser afetadas pela exploração da área associada ao PI do Pé da Pedreira:

- *Arabis sadina* - Endemismo lusitânico abrangido pelos Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n. 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que determinam a sua conservação;
- *Narcissus calcícola* - Endemismo lusitânico que se encontra abrangido pelos Anexos B-II, B-IV e B-

V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que determina a sua conservação;

- *Saxifraga cintrana* - Endemismo Lusitânico característico de comunidades rupícolas, fendas de lajes e muros calcários. Esta espécie encontra-se incluída no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Anexos B-II, B-IV e B-V) cuja conservação requer a delimitação de zonas especiais de conservação. Esta espécie foi confirmada na área do PI do Pé da Pedreira;
- *Silene longicilia* - Endemismo lusitânico que se encontra abrangido pelos Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- *Inula montana* - Espécie muito rara em Portugal Continental.

Periodicidade das amostragens

Durante a fase de exploração e desativação do PI, este programa deve ter uma periodicidade anual para a flora transplantada e trienal para os habitats prioritários, sendo que em relação às ações de recuperação paisagista das pedreiras desativadas, a monitorização da evolução destas áreas deve decorrer de dois em dois anos, até se considerarem restabelecidas as áreas recuperadas.

Ações a desenvolver no programa de monitorização

As ações a desenvolver no Plano de Monitorização decorrem em seis etapas:

- a. Seleção dos locais para monitorização.
- b. Caracterização e Monitorização da vegetação e habitats naturais.
- c. Monitorização da flora protegida alvo de transplantes;
- d. Monitorização dos habitats recriados no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico e dos habitats alvo de gestão no âmbito da implementação das medidas preconizadas;
- e. Análise e Discussão de Resultados:
 - i. Caracterização da vegetação da área monitorizada;
 - ii. Análise estatística dos dados recolhidos;
 - iii. Cartografia das unidades de vegetação.
- f. Avaliação da eficácia das medidas implementadas.

Relatórios

Os relatórios de acompanhamento do Plano de Monitorização correspondem a períodos de amostragem anual, onde, cada relatório deve compilar os resultados e respetivo tratamento associados a esse período.

No segundo relatório e seguintes o tratamento de dados deve ter em consideração os resultados dos anos anteriores, permitindo avaliar a evolução dos habitats e espécies transplantados ao longo do tempo.

Nos relatórios anuais, deve igualmente ser desenvolvida e apresentada uma avaliação da eficácia das

medidas implementadas e uma comparação com as previsões efetuadas no EIA, incluindo, quando aplicável, a validação e a calibração dessas previsões.

Sempre que se justifique os relatórios devem apresentar propostas de revisão da metodologia aplicada. Após a fase de desativação de cada pedreira, deverá ser reavaliada, em cada período de amostragem, a necessidade de revisão da periodicidade ou da continuidade do programa de monitorização, em função dos resultados obtidos.

5. Plano de Monitorização para a Fauna

Monitorização, por um período de três anos, das áreas potenciais de alimentação de gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) e de quirópteros, e efetuar a prospeção e monitorização de abrigos de quirópteros arborícolas nas manchas do biótopo espaços florestais naturais, de modo a avaliar tendências de distribuição e abundâncias, acompanhando assim a evolução destas populações, uma vez que para além de serem emblemáticas do PNSAC, algumas apresentam estatuto de ameaça a nível nacional.

As espécies alvo do presente programa de monitorização são as seguintes:

- Morcego-de-ferradura-mediterrânico (*Rhinolophus euryale*) - CR;
- Morcego-de-ferradura-mourisco (*Rhinolophus mehelyi*) - CR;
- Morcego-rato-pequeno (*Myotis blythii*) - CR;
- Gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) - EN;
- Morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*) - VU;
- Morcego-de-ferradura-pequeno (*Rhinolophus hipposideros*) - VU;
- Morcego-de-peluque (*Miniopterus schreibersii*) - VU.

Periodicidade das amostragens

As amostragens devem ser realizadas durante as fases de exploração e desativação do PI, com uma periodicidade bianual. Após as ações de recuperação paisagista das pedreiras desativadas, a monitorização da evolução das comunidades faunísticas deve decorrer com a mesma periodicidade da fase de exploração ao longo de seis anos (perfazendo três ciclos anuais de monitorização), findo o qual deve ser avaliada a necessidade de continuidade do programa de monitorização.

Ações a desenvolver no programa de monitorização

As ações a desenvolver no Plano de Monitorização das populações de gralha-de-bico-vermelho e de morcegos decorrem em cinco etapas:

- a. Seleção dos locais para monitorização.
- b. Caracterização e Monitorização da população de gralha-de-bico-vermelho.
- c. Caracterização e monitorização das comunidades de morcegos.
- d. Análise e Discussão de Resultados:
 - i. Caracterização das comunidades da área monitorizada;

- ii. Análise estatística dos dados recolhidos;
- iii. Cartografia das áreas de ocupação espacial.

e. Avaliação da eficácia das medidas implementadas.

Os relatórios de acompanhamento do Plano de Monitorização correspondem a períodos de amostragem anual, onde, cada relatório deve compilar os resultados e respetivo tratamento associados a esse período.

No segundo relatório e seguintes o tratamento de dados deve ter em consideração os resultados dos anos anteriores, permitindo avaliar a evolução das populações ao longo do tempo.

Nos relatórios anuais, deve igualmente ser desenvolvida e apresentada uma avaliação da eficácia das medidas implementadas e uma comparação com as previsões efetuadas no EIA, incluindo, quando aplicável, a validação e a calibração dessas previsões.

Sempre que se justifique os relatórios devem apresentar propostas de revisão da metodologia aplicada. Após a fase de desativação de cada pedreira, deve ser reavaliada, em cada período de amostragem, a necessidade de revisão da periodicidade ou da continuidade do programa de monitorização, em função dos resultados obtidos.

6. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

Avaliação dos resultados

Os critérios de avaliação do descritor qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. As estimativas têm em vista a verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀: anual (40 µg/m³ para a média anual) e diário (50 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias). (valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue).

Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto aos recetores sensíveis, nomeadamente os seguintes locais:

- P1. Habitação situada 170 m a Oeste do núcleo (Região LVT)
- P2. Centro de dia situado a cerca de 60 m a Sul do núcleo (Região LVT)
- P3. Habitação situada cerca de 60 m a Sul do núcleo (Região LVT)

O número de pontos a monitorizar em cada ano pode ser alterado dependendo dos resultados das monitorizações obtidos no(s) ano(s) anterior(es), de eventuais reclamações e da atividade prevista para o núcleo, nomeadamente a quantidade de material extraído e o número de veículos a circular em cada

acesso ao núcleo, para o ano em análise face ao registado em anos anteriores e ao previsto no projeto.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação),
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante.
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não pode ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias em cada ponto, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias amostrados e devem ser amostrados um período de inverno e um período de verão. O período pode ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite (32 µg/ m³ para a média anual e 40 µg/ m³ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção do núcleo para o ano em avaliação.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deve ser anual.

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da

seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração do núcleo e de cada pedra (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, etc.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partícula decorrentes da atividade do núcleo, na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.

Nas conclusões do relatório terá de ser feita uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo devem ser apresentadas propostas. Deve ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

Revisão do plano de amostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento do núcleo, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade das pedreiras, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano pode passar pelo ajuste dos pontos a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

Caso se verifique o incumprimento dos valores limite diários e anuais de PM₁₀ deve ser prevista a alteração e restrição dos períodos de exploração e do volume de material extraído bem como o impedimento de licenciamento de novas áreas de exploração/ampliações.

7. Plano de Monitorização para o Ambiente Sonoro

A monitorização dos níveis sonoros deve ocorrer junto de cada um dos recetores estudados e quando as condições de lavra determinarem a maior proximidade (em termos de cota e distância) dos equipamentos aos recetores, pelo que não se justifica uma periodicidade.

A monitorização deve também contemplar a aplicação das restantes boas práticas e da velocidade de circulação dos veículos pesados, a fazer prova em relatório a entregar com o da(s) monitorização(s) acústica(s).

8. Plano de Monitorização para o Património

- *Plano de Monitorização da Lavra*

Pretende-se verificar a existência de vestígios antrópicos inéditos na superfície e/ou associados a cavidades cársticas.

Frequência e período de amostragem:

Deverá ter uma periodicidade mínima de duas vezes por ano (sempre que for efetuada uma desmatagem ou decapagem e sempre que forem abertos novos pisos e frentes de exploração.

Estas ações devem ser executadas por arqueólogo com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos.

- *Plano de Monitorização das Vibrações Decorrentes do Uso de Explosivos*

Para aferir o possível impacto sobre as ocorrências patrimoniais Oc. 11 – Vale dos Sobreiros 4, Oc. 14 – Vale dos Sobreiros 1, Oc. 21 – Moinho do Pé da Pedreira e Oc. 48 – Pia do Zé Gomes, localizadas na área do PI.

O plano deve incluir medidas de minimização que deverão ser eminentemente preventivas, em detrimento de medidas corretivas, no caso de surgirem impactos sobre as ocorrências patrimoniais. As medidas preventivas deverão passar pelo redimensionamento dos diagramas de fogo, por exemplo, alterando o tipo de explosivo, a proporção dos diferentes tipos de explosivo, o lay-out dos furos, etc.

Caso se verifique a ocorrência de fissurações, deverão ser colocados alvos topográficos e testemunhos de gesso / fissurómetros para monitorização de eventuais deslocamentos verticais ou horizontais das estruturas.

A monitorização deve ser realizada por técnicos credenciados.

Parâmetros a avaliar:

Velocidade do pico de vibração

Local de Amostragens

Junto das ocorrências patrimoniais mais próximas da área de exploração

Método de Amostragem

Com recurso a um sismógrafo digital com um transdutor triaxial;

Leitura/medição de alvos topográficos e testemunhos de gesso/fissurómetros fixados na ocorrência patrimonial.

Frequência e Período de Amostragem

Deverá ter uma periodicidade mínima de duas vezes por ano (sempre que forem efetuadas pegadas de fogo,

a avaliar caso a caso).

Critérios de avaliação do desempenho

Cumprimento da NP 2074, de 1983

Medidas a implementar em caso de desvio

Reforço da inspeção sobre a quantidade de explosivo a utilizar;

Redimensionamento do diagrama de fogo (alterando nomeadamente o tipo de explosivo, a proporção dos diferentes tipos de explosivo, o lay-out dos furos).

Duração

Fase de Exploração

Relatórios

- i. A monitorização deve ser realizada por técnicos credenciados;
- ii. Os relatórios de acompanhamento do programa de monitorização da ação das vibrações sobre o património cultural deverão corresponder a períodos de amostragem anual;
- iii. Cada relatório deverá compilar os resultados e respetivo tratamento associados a esse período;
- iv. Devem incluir a interpretação dos resultados da monitorização;
- v. Deverá ser apresentada uma proposta de ficha de registo a incluir nos relatórios de monitorização que inclua nomeadamente a descrição da ocorrência, os resultados da monitorização, levantamento fotográfico da ocorrência patrimonial (antes e depois da monitorização) e comparação entre a fase prévia / anterior à monitorização e a fase de monitorização em questão e propostas de atuação/minimização em caso de afetação da ocorrência.
- vi. Em caso de afetação da ocorrência deverão ser apresentadas propostas de atuação/minimização.

No segundo relatório (ano 1) e seguintes o tratamento de dados deverá ter em consideração os resultados dos anos anteriores, de modo a avaliar eventuais fenómenos de fissuração / degradação sobre o património ao longo do tempo.

Nos relatórios anuais, deverá igualmente ser avaliada a eficácia das medidas implementadas.

Sempre que se justifique os relatórios deverão apresentar propostas de revisão da metodologia aplicada.

Entidade de verificação da DIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão

7 de março de 2018

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da



	<p>presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.</p> <p>A presente decisão não prejudica a eficácia das DIA já emitidas para explorações abrangidas pelo Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Cabeça Veada, mantendo-se as mesmas válidas até à emissão da nova licença de exploração, na sequência da DIA emitida para o projeto integrado, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sem prejuízo das obrigações documentais ou outras, a cumprir previamente à emissão da nova licença de exploração.</p>
--	--

Assinatura	<p>A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Ana Teresa Perez)</p>
-------------------	--